



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Chico Vigilante Lula da Silva)

Dispõe sobre medidas para garantir a segurança alimentar de alunos de instituições públicas de Educação Básica, durante a suspensão das aulas diante de situações de emergência ou calamidades públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1 Enquanto perdurar a suspensão de aulas nas escolas públicas de Educação Básica decorrente de situações emergenciais ou de calamidade pública, fica autorizado:

I - A distribuição aos pais ou responsáveis pelos estudantes devidamente matriculados na Educação Básica, dos gêneros alimentícios já adquiridos mediante recursos financeiros oriundos do PNAE/FNDE e de fontes próprias do GDF;

II - Essa distribuição deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Alimentar Escolar.

Parágrafo Único - A distribuição feita nos termos do caput deste artigo constará da prestação de contas prevista no inciso II do art. 20 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é uma política de grande relevância no sistema de ensino do nosso País. No entanto com a pandemia do novo Coronavírus e a decorrente medida de suspensão de aulas enquanto forem necessárias para conter o avanço da afecção, o fornecimento de alimentação adequada a estudantes de escolas públicas da Educação Básica foi também suspenso, com graves prejuízos para alunos.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei busca adotar medidas temporárias para garantir a segurança alimentar dos estudantes da rede pública, de modo que o Estado assegure a assistência básica, uma vez que a suspensão das aulas configura para os alunos e seus familiares grave prejuízo.

É dever do Distrito Federal garantir a manutenção do fornecimento de alimento, de forma a assegurar o direito à alimentação adequada e saudável mesmo que fora do ambiente escolar.

Portanto, considerando a relevância da presente proposição, que tem por objetivo primordial garantir a segurança alimentar e nutricional das pessoas mais vulneráveis, ou seja, os alunos da rede pública de ensino, esperamos contar com o apoio dos meus nobres pares

na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em,

CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085880** Código CRC: **702B992E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br

00001-00012760/2020-93

0085880v6



PROPOSIÇÃO - PL 1100/2020

LIDO EM: 01/04/2020

Brasília, 01 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/04/2020, às 08:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0087492** Código CRC: **949ECA23**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012760/2020-93

0087492v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a" e "b"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 04/04/2020, às 10:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0087493** Código CRC: **3881EDDE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012760/2020-93

0087493v3